Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 180/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14997/2017
PROTOCOLO	: 1831181
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS
RESPONSÁVEL	: LINDOLFO PEREIRA DOS SANTOS NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
BENEFICIÁRIOS	SANDRA ZILMAR LEMOS DIAS, PABLO EDUARDO ANACLETO, IGOR EDUARDO ANACLETO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO SERVIDOR FALECIDO. PROFESSOR. BENEFICIÁRIOS. COMPANHEIRA E FILHOS. QUINHÃO. 33,33%. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Sandra Zilmar Lemos Dias, Pablo Eduardo Anacleto, Igor Eduardo Anacleto,** na condição de companheira e filhos, respectivamente, do segurado falecido *Vair Eduardo da Silva,* servidor aposentado do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica/MS no Cargo de Professor.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 28/30) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 31) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, II, da Constituição Federal, do art. 2º, II, da Lei Federal n. 10.887/2004, e art. 65, II, da Lei Complementar Municipal n. 16/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Sandra Zilmar Lemos Dias, Pablo Eduardo Anacleto,** e a **Igor Eduardo Anacleto,** na condição de companheira e filhos, respectivamente, do segurado falecido *Vair Eduardo da Silva,* conforme Portaria n. 14/2017, publicada em 23 de junho de 2017 na 1.942 Edição do Diário Oficial do Município de Costa Rica.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP